



**LEI N° 601 DE 07 DE DEZEMBRO DE 1.994**

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar imóvel urbano a terceiros e dá outras providências".

**O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA,**

Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**ART. 1º:-** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Nova Xavantina, um imóvel urbano descrito e caracterizado no artigo 2º desta Lei.

**ART. 2º:-** O imóvel objeto desta Lei, possui os seguintes limites e confrontações: frente com a Avenida Belo Horizonte, medindo 17,00m (dezessete metros); Lado direito com o lote nº 08, medindo 25,00m (vinte e cinco metros); Lado esquerdo com o lote nº 06, medindo 25,00m (vinte e cinco metros) e Fundos com o lote nº 05 "A", medindo 17,00m (dezessete metros), perfazendo uma área total de 450,00m<sup>2</sup> (quatrocentos e cinquenta metros quadrados).

**ART. 3º:-** O imóvel descrito no Artigo 2º desta Lei, será destinado exclusivamente à construção da sede do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Nova Xavantina.

**# ÚNICO:-** Caso o imóvel seja utilizado para fins que não estejam especificado no Artigo 3º desta Lei, o mesmo será retornado ao patrimônio público municipal, sem nenhum prejuízo aos cofres da municipalidade.

**ART. 4º:-** O Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Nova Xavantina terá o prazo de 01 (um) ano para edificar o imóvel aludido no Artigo 2º desta Lei, sob pena do mesmo ser revertido ao patrimônio público.

*[Handwritten signature]*



# Prefeitura Municipal de Nova Xavantina



Gabinete do Prefeito

**ART. 5º:-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros  
Gabinete do Prefeito Municipal  
Nova Xavantina, 19 de dezembro de 1.994

**SEBASTIÃO CARLOS TOLEDO**  
Prefeito Municipal

**SANCIONADO EM**

Sebastião Carlos Toledo  
Prefeito Municipal